



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2024
PROCESSO DE COMPRAS Nº 43/2024
EDITAL Nº 23/2024

COM BASE NO ARTIGO 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES, através de seu Presidente, Sr. RAFAEL DA SILVEIRA ELIAS, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2024

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DO INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 21/06/2024 às 09h00min.

LOCAL: www.bll.org.br.

Data de Início de recebimento das propostas eletrônicas: das 08h00min do dia 18/06/2024 até as 08h45min do dia 21/06/2024 (horário de Brasília).

Data e Horário da Fase de Lances: Dia 21/06/2024 das 09:00 às 16h00min (horário de Brasília).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE ANTIVÍRUS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

1.2. A contratação será conforme tabela constante abaixo:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	LICENÇA	46	Licença de software de antivírus

1.3. O critério de julgamento adotado será o de *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema BLL COMPRAS, disponível no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

2.2. Os participantes deverão atender aos procedimentos necessários para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O prestador de serviços é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Torres, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com integrante da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Torres ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5. Fica vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto desta contratação nos termos do §2º do art. 122 da Lei 14.133/2021

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do prestador de serviços na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O prestador de serviços interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os prestadores de serviços NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o prestador de serviços deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.3. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.9.5. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os prestadores de serviços deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote único.

4.3. O prestador de serviços somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O prestador de serviços poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o prestador de serviços não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os prestadores de serviços serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do prestador de serviços.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal de Torres, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao prestador de serviços que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara Municipal de Torres.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais prestadores de serviços classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Torres;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o prestador de serviços não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio prestador de serviços, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo prestador de serviços, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – Termo de Referência** deste aviso e serão solicitados do prestador de serviços mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do prestador de serviços detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.2. Para a consulta de prestadores de serviços pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

majoritário.

6.2.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do prestador de serviços a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3.1.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3.1.2. O prestador de serviços será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.4. Constatada a existência de sanção, o prestador de serviços será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos prestadores de serviços será verificada por meio dos documentos apresentados no sistema.

6.3.2. É dever do prestador de serviços atualizar os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do prestador de serviços, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o prestador de serviços será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o prestador de serviços que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.8.1. Na hipótese de o prestador de serviços não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador de serviços será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal de Torres.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.2. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.3. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.3.4. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Câmara Municipal de Torres previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias prorrogável conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviços durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
 - b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Câmara Municipal de Torres, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do objeto;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- b) multa, a partir do 6º dia, de 2% (dois por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total de contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato;
- d) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a lei nº 6.161, de 2000.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Torres, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal da bolsa de Licitações e Leilões – BLL (www.bllcompras.com), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site www.camaratorres.rs.gov.br e no mural da Câmara.

9.2. No caso de todos os prestadores de serviços restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer prestadores de serviços interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores de serviços, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao prestador de serviços acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os prestadores de serviços assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

9.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II. Modelo de Proposta
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
ANEXO IV – Declarações
ANEXO V - Declaração ME e EPP

Torres, 17 de junho de 2024.

RAFAEL DA SILVEIRA ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Torres



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE ANTIVÍRUS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR REFERÊNCIA UNITÁRIO (1 mês de licença)	VALOR REFERÊNCIA MENSAL (46 licenças mensais)	VALOR REFERÊNCIA TOTAL (46 licenças por 36 meses)
01	licenças	46	Licença de software de antivírus	R\$ 17,50	R\$ 805,00	R\$ 28.980,00

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de licença de software de antivírus para a Câmara Municipal de Torres.

1.2. A contratada deverá instalar a integralidade das 46 licenças de software de antivírus contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**,

1.3. A contratação engloba os seguintes serviços:

Especificações técnicas mínimas do software de antivírus:

- Possuir uma única console de interface de gerenciamento web para gestão e configurações do antivírus, antispymware, firewall, detecção de intrusão, controle de dispositivos e controle de aplicações.

O produto deverá possuir no mínimo os seguintes módulos e funcionalidades:

- Console de gerenciamento fornecendo funcionalidades de gestão e configurações de políticas.
- Módulos para estações físicas, notebooks e servidores.
- Utilizar o conceito de heurística para combate e ações contra possíveis malwares.
- Oferecer tecnologia nativa no intuito de eliminar ameaças que sequestram dados, do tipo ransomware.
 - Oferecer tecnologia onde a solução teste arquivos potencialmente perigosos em ambiente isolado antes da execução do mesmo no ambiente de produção.
 - Oferecer proteção por base de assinaturas (vacinas).

Console de Gerenciamento:

- A plataforma de gerenciamento deverá operar em uma solução pronta 100% em nuvem, dispensando um processo de instalação, e tendo seus custos já incluídos na proposta.
 - A console em nuvem (cloud) deve ser privada e do mesmo fabricante.
 - Permitir instalação remota via console WEB de gerenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

Funcionalidades Gerais:

- Licenciamento flexível.
- A console de gerenciamento deve incluir informações detalhadas sobre as estações e servidores com no mínimo as seguintes informações:

- Nome.
- IP.
- Sistema Operacional.
- Política Aplicada.

A console de gerenciamento deverá incluir sessão de log com as seguintes informações:

- Login.
- Edição.
- Criação.
- Logout.
- Arquitetura simples de atualização, com um simples clique deve ser possível atualizar todas funções e serviços da solução.
- Permitir que o administrador escolha qual o pacote será atualizado.
- As notificações devem ser destacadas como item não lido e notificar o administrador por e-mail.

No mínimo enviar notificações para as seguintes ocorrências:

- Problemas com licenças.
- Alertas de surto de vírus.
- Máquinas desatualizadas.
- Eventos de antimalware.

Possuir busca em tempo real pelo menos com os seguintes filtros:

- Nome.
- Sistema Operacional.
- Endereço IP.
- Possibilitar a instalação remota e desinstalação remota do antivírus.
- Possibilitar a configuração de pacotes de instalação do produto de antivírus.
- Possuir tarefas remotas e configuráveis de scan.
- Possuir tarefa de reinicialização remota de estação ou servidor.

Possuir a propriedade detalhada de objetos gerenciados para:

- Nome.
- IP.
- Sistema Operacional.
- Grupo.
- Política Assinada.
- Último Status de Malware.

Políticas:

- Modelo único para todos os equipamentos, sejam físicos ou virtuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

- Cada serviço de segurança deve ter seu modelo configurável de política com opções específicas de ativar/desativar.

- Através da console de gerenciamento o administrador poderá ser capaz de enviar uma política única para configurar o antivírus.

- Deverá configurar as funcionalidades como escaneamento do antivírus, firewall de duas vias de detecção de intrusão, controle de acesso a rede, controle de aplicação, controle de acesso web, autenticação e ações para serem aplicadas em caso de vírus e dispositivos em não conformidade.

Relatórios:

- Relatório para cada serviço de segurança.

- Facilidade de usar e visualização simplificada.

- Agendamento, com opção de envio por e-mail para qualquer destinatário conforme escolha do administrador.

- Filtros de agendamento de relatórios.

- Arquivo com todas as instâncias de relatório agendados.

- Exportar o relatório nos formatos.pdf e/ou .csv.

- Oferecer possibilidade de criar relatórios de maneira dinâmica no dashboard da console de gerenciamento.

Deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais:

- Windows 10 64Bits.

- Windows 11 64Bits.

Instalação e Configuração remota:

- Deverá permitir ao administrador customizar os módulos a serem ativados/desativados na instalação.

- A instalação deverá ser possível tanto diretamente na estação de trabalho como de forma via console de gerenciamento web.

- Deverá ser possível ter um relatório com as estações instaladas e as faltantes da instalação.

- Deverá permitir a configuração do scan do antivírus do cliente tanto local quanto através da console web de gerenciamento.

- Deverá reportar o estado atual das máquinas virtuais no mínimo, protegida/desprotegida.

- Deverá fazer scan em tempo real e automático.

- Deverá permitir a configuração de exceções de escaneamento para alguns arquivos e pastas conforme necessidade do administrador.

- Deverá ter suporte a detecções baseadas em assinaturas, heurística e monitoramento contínuo de processos.

- O cliente do antivírus deverá ter o módulo de Antiphishing que deverá ter a opção de verificar links pesquisados com os sites de pesquisas Search Advisor nas estações de trabalho.

- Deverá possuir módulo de firewall que de acordo com o administrador poderá ou não ser instalado/desinstalado nas estações de trabalho.

Quarentena:

- Deverá permitir restauração remota, com configuração de localidade e deleção.

- Criação e exclusão para arquivos restaurados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

- Deverá fazer a remoção automática de arquivos antigos, pré-definidos pelo administrador.
- Deverá permitir a movimentação do arquivo da quarentena para seu local original
- ou outro destino que o administrador definir.
- Deverá de forma automática criar exclusão para arquivos restaurados da quarentena.

Deverá escanear em tempo real qualquer informação localizada em mídias de armazenamento como:

- Discos Externos.
- Pen-Drives.

Atualização:

- Após a atualização o administrador deverá ter a capacidade de configurar uma
- reinicialização da estação.
- Permitir atualizações de assinatura de hora em hora.

1.4. Além dos já descritos, os serviços a serem prestados nesta Dispensa de Licitação também compreendem: a implantação, configuração, customização e habilitação do sistema para uso;

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.7. custo estimado total da contratação é de **R\$ 28.980,00 (vinte oito mil, novecentos e oitenta reais).**

1.8. Local de execução dos serviços: Avenida do Riacho, 1423, Centro, Torres, CEP: 95.560-000.

1.9. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens comuns (art. 6º, inciso XIII, “b”, da Lei 14.133/2021), por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A descrição da solução como um todo compreende o direito de uso de uma plataforma de antivírus corporativo pelo período de três anos, abrangendo todas as etapas do seu ciclo de vida, desde a aquisição até o término do contrato.

2.2. A necessidade da referida contratação deve-se à eminente extinção do contrato atualmente em vigência que disponibiliza os serviços de software de antivírus nesses parâmetros, imprescindíveis à Câmara Municipal de Torres.

2.3. A solução será adquirida por meio de licenças de antivírus corporativo, proporcionando à Câmara Municipal de Torres o direito de uso de todas as funcionalidades e recursos oferecidos pela plataforma. A implementação incluirá a configuração inicial para garantir a adequação aos ambientes operacionais existentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

2.4. Durante o período contratual de três anos, a solução receberá atualizações regulares e melhorias de desempenho, assegurando a eficácia contínua contra ameaças de segurança. Estas atualizações serão aplicadas de forma a minimizar impactos operacionais e manter o nível de proteção necessário.

2.5. A solução oferece recursos de monitoramento em tempo real e geração de relatórios para fornecer à instituição insights detalhados sobre a segurança do ambiente. Esses recursos serão utilizados para avaliar o desempenho da solução, identificar potenciais ameaças e tomar ações corretivas conforme necessário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Haverá prestação dos serviços descritos minuciosamente no item 1 do presente Termo de Referência, havendo responsabilidade do Contratado quanto a todos os serviços prestados, inclusive eventuais danos dele advindos.

3.2. Para cada um dos sistemas adquiridos, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de configuração/customização de programas, de forma que os mesmos estejam adequados à legislação aplicável.

3.4 As implementações de novas funcionalidades deverão sempre ser autorizadas juntamente com o Técnico de Informática da contratante, após análise dos envolvidos e com a empresa da contratada para início da solicitação, sempre precedidas de documento formal e escrito;

3.5. A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da contratante, quando estas estiverem sob sua responsabilidade, devendo cumprir toda a legislação em vigor, especialmente à Lei Geral de Proteção de Dados, ficando responsabilidade por toda falha de sistema nesse sentido; e

3.6. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância deste subitem, inclusive após o término do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do objeto contratado compreende a integralidade dos serviços descritos no Item 1 deste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

4.2. A Contratada deverá executar os serviços no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do contrato, diretamente na sede da Contratante ou de modo remoto, devendo entrar em contato com o Setor de Informática da Câmara Municipal de Torres para realizar as licenças do software de antivírus objeto desta Dispensa Eletrônica.

4.4. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, por 05 (cinco) dias, mediante solicitação formal da Contratada, devidamente justificada, e posterior aceitação da Câmara Municipal de Torres;

Sustentabilidade.

4.5. A aquisição do serviço deste Termo obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

Da Subcontratação:

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. As licenças de uso deverão serem disponibilizadas integralmente em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.2. A contratada deverá proceder a entrega do objeto, presencialmente ou de modo remoto, no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Torres, de segunda à sexta-feira, das 13h às 18h. Fora deste horário, ou dos dias explícitos, deverá ser autorizado ou solicitado pelo gestor da Câmara Municipal de Torres, sempre que necessário e sem quaisquer ônus para a Contratante.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem corrigidos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente somente após o transcurso do prazo de recebimento provisório sem que seja apontada qualquer inconformidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

5.6. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Torres e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal de Torres poderá convocar o representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Torres poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

6.8. A Câmara Municipal de Torres, por intermédio do servidor Juliano Brocca Réus, indicado pelo Presidente da Câmara, que teve vista do instrumento de contrato e concorda com o encargo, tem poder/dever de fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo Chefe do Poder Legislativo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços prestados, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

6.7. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência



7. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A indicação do Fiscal e de seus substitutos caberá ao Presidente da Câmara;

7.3. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.

7.4. Em caso de eventuais necessidades de modificações no quadro de gestores e fiscais do contrato, o ato será formalizado por meio de portaria desta instituição.

7.5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos.

7.6. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, parâmetros para medição dos resultados, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Câmara Municipal de Torres, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

7.7. Ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções.

7.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.12. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste tópico, prorrogáveis por igual período.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, podendo ser suspensos, sem prejuízo de rescisão do contrato, caso o contratado não possua situação regular junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal e do boleto;

7.22. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de boleto ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicadas pela Contratada.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por global.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

Exigências de habilitação:

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Câmara Municipal de Torres verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fiscal de contrato diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresa.

8.6. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Câmara Municipal de Torres, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviços for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

(CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da Sociedade Simples ou Empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Ato de autorização para o exercício da atividade de manutenção de plataforma elevatória.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

8.28. Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O prestador de serviços enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.30. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;

8.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços.

Qualificação Técnica:

8.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de no mínimo uma Certidão ou Atestado, firmado por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo Conselho Profissional competente.

8.35. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o atestado deverá dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.35.1. Nome da empresa, serviços prestados.

8.35.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.35.3. O atestado de capacidade técnica poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.35.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Câmara Municipal de Torres, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Torres.

9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 4.4.90.52.35.00.00.00/2002.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Câmara Municipal de Torres/RS, por escrito, no endereço: Avenida do Riacho, nº 1423, Centro, em Torres, ou através do e-mail: compras@camaratorres.rs.gov.br.

Torres, 14 de junho de 2024.

FLÁVIA SANTOS PERES

Assistente Legislativo – matrícula 289

ANÁLISE PELO GESTOR

- (☐) Aprovado
(☐) Reprovado. Justificar:

Presidente da Câmara Municipal de Torres



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

RESPONSÁVEL PARA CONTATO:

CELULAR:

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL):

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (46 licenças por 36 meses)
1	licença	46	Licenças de software de antivírus.	R\$

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Termo de Referência do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 14/2024, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Validade da proposta: 180 dias

DATA E LOCAL.

(Identificação, carimbo e assinatura do representante)



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

CONTRATO que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES** e a empresa....., nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES**, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. do Riacho, 1423, na Cidade de Torres/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.590.614/0001-69, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **RAFAEL DA SILVEIRA ELIAS**, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: Empresa xxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxx, telefone xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxx, com poderes para representar a firma, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE SOFTWARE DE ANTIVÍRUS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES**, modalidade Dispensa Eletrônica, com base da Lei nº 14.133/2021; e em conformidade com o Processo Compras nº 43/2024, Aviso de Dispensa Eletrônica nº 14/2024 e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Licença	46	Licença de software de antivírus	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A execução dos serviços deverá ser realizada em até 10 dias corridos a partir da data da assinatura do contrato;

2.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 14/2024;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ XX,XX** que será pago após a conclusão dos serviços, devidamente atestado por servidor da Câmara Municipal, juntamente com a nota fiscal emitida pela Contratada, devendo a Contratada estar com todas as obrigações trabalhistas como INSS e FGTS quitadas.



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que o objeto serviço contratado tenha sido entregue, atestado e aprovado pelo Contratante.

4.3. As notas fiscais, documentos fiscais ou faturas emitidos em favor da Câmara, deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, de Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, sob pena de não aceitação e devolução dos mesmos pela Câmara Municipal.

4.4. O pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do Contratante.

4.5. O pagamento será efetuado na conta-corrente da Contratada através de ordem bancária ou por boleto.

4.6. Os bens entregues ou serviços prestados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

4.7. As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes da presente contratação, correrão por conta exclusiva da Contratada.

4.8. A Contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados não poderão serem reajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. A Câmara Municipal de Torres, por intermédio do servidor Juliano Brocca Réus, indicado pelo Presidente da Câmara, tem poder/dever de fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providências ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo Chefe do Poder Legislativo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços prestados, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

7.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 4.4.90.52.35.00.00.00/2002.

CLÁUSULA NONA: - DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa nos termos da lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Torres, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- b) multa, a partir do 6º dia, de 2% (dois por cento) por dia de atraso, do valor total do contrato limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total de contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

d) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a lei nº 6.161, de 2000.

9.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara Municipal de Torres, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 meses, tendo início na assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, da Proposta e do Contrato;

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em relação ao objeto do Contrato;

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada.

11.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

11.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

12.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

12.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.4. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas nos termos de sua proposta;

12.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

12.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara Municipal de Torres.

12.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

12.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.12. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

12.13. Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

12.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Torres

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO, CONSORCIO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação e a terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, igualmente, a associação da Contratada com outrem, consórcio, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no site: www.camaratorres.rs.gov.br, na forma de extrato, estando o mesmo publicado em sua íntegra no PNCP e no portal LICITACON CIDADÃO do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratadas elegem o Foro de Torres/RS para dirimirem eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Torres-RS, __ de _____ de 2024.

RAFAEL DA SILVEIRA ELIAS

Presidente da Câmara Municipal

(contratada) _____

CNPJ _____._____-____

Testemunhas:

1 – _____

CPF:

2 – _____

CPF:



ANEXO IV - DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À Câmara Municipal de Torres
Dispensa Eletrônica n.º 14/2024

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

1. () estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
2. () estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso e seus anexos;
3. () que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Dispensa de Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
4. () que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Dispensa de Licitação e legislação vigente;
5. () Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - deverá fazer a ressalva).
6. () cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Aviso;
() que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;
7. () que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
8. () Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;
9. () Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, declaro ter lido e compreendido todos os itens acima elencados e estar ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], _____ de 2024

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

ANEXO V- DECLARAÇÃO ME / EPP / MEI

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **(MICROEMPRESA/MEI/EMPRESA DE PEQUENO PORTE)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

.....
Assinatura do
Representante, Nº
CPF
CNPJ Nº